

CONTRATO N.º 004/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 004/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, E COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI EPP PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ N.º n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia, 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista Raphael Castro Mota**

CONTRATADA: COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI EPP - C.N.P.J: 11.768.299/0001-45, estabelecida na Rua Luiz Alves Cavalcante, n 689 Sala 104 - Vilar dos Teles – São João de Meriti RJ CEP 25.561-140 – e-mail: comepi.rio@gmail.com, telefone n.º (21) 3755-2168, representada pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, GABRIEL DE CARVALHO ALVES – CPF n.º 167.767.957-38 – Identidade n.º 248822389 DETRAN, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO N.º 0027/2022 (Pregão Eletrônico 002/2022), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição kits de higiene bucal, para serem utilizados nas ações sociais de saúde bucal realizadas e apoiadas pelo CROMG e suas Delegacias Regionais. Cada kit será composto dos produtos especificados nos itens abaixo:

Item 001:

Quantidade: 23.000 (vinte e três mil) kits de higienização bucal ADULTO, composto de:

- 01 (uma) escova dental **ADULTO**, cerdas macias, de nylon, com 04 (quatro) fileiras de tufo, com 34 (trinta e quatro) tufo de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com protetor de cerdas (estoujo plástico tipo maleta), com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco anatômico, **(polipropileno atóxico)**, medindo cerca de 16 a 17cm, marca do fabricante impressa em relevo no cabo, embalada individualmente, em saquinho plástico lacrado. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e registro no Ministério da Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria n.º 97/1996.
- 01 (um) creme dental com 1.500 ppm flúor, água, aroma de menta, carbonato de cálcio, glicerina, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, silicato de sódio, polietileno glicol, sorbitol, contém monofluorofosfato de sódio, tubo de 50 gramas, produto com selo de controle de qualidade da ABO.

- 01 (um) rolo de 25 metros de fio dental, em poliamida, cera mineral e com sabor.
- 01 (uma) sacolinha plástica medindo 12x20cm, fecho com zíper plástico, sendo a frente em PVC transparente 0,10 mm de espessura, e o verso em PVC 0,15 mm material branco leitoso, podendo ser personalizada em até 04 cores.
- O material será entregue parcelado – pedido mínimo de 5.000 (cinco mil) kits.
- Local de entrega: Sede do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.
- Valor total do item: R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais) e valor unitário de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Item 002:

Quantidade: 7.000 (sete mil) kits de higienização bucal INFANTIL, composto de:

- 01 (uma) escova dental INFANTIL, cerdas macias, de nylon, com 04 (quatro) fileiras de tufo, com 28 (vinte e oito) tufo de cerdas, aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com protetor de cerdas (estojo plástico tipo maleta), com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabeça arredondada, cabo opaco anatômico, **(polipropileno atóxico)**, medindo cerca de 16 a 17cm, marca do fabricante impressa em relevo no cabo, embalada individualmente, em saquinho plástico lacrado. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e registro no Ministério da Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria n.º 97/1996.
- 01 (um) creme dental com 1.500 ppm flúor, água, aroma de menta, carbonato de cálcio, glicerina, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, metilparabeno, sacarina sódica, silicato de sódio, polietileno glicol, sorbitol, contém monofluorofosfato de sódio, tubo de 50 gramas, produto com selo de controle de qualidade da ABO.
- 01 (um) rolo de 25 metros de fio dental, em poliamida, cera mineral e com sabor.
- 01 (uma) sacolinha plástica medindo 12x20cm, fecho com zíper plástico, sendo a frente em PVC transparente 0,10 mm de espessura, e o verso em PVC 0,15 mm material branco leitoso, podendo ser personalizada em até 04 cores.
- O material será entregue parcelado – pedido mínimo de 2.000 (cinco mil) kits.
- Local de entrega: Sede do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.
- Valor total do item: R\$ 30.940,00 (trinta mil e novecentos e quarenta reais) e o valor unitário de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 136.740,00 (cento e trinta e seis mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta - Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.002.027 - Kits de higienização bucal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

- 1 - Em nenhuma hipótese será permitida a transferência do fornecimento do objeto a terceiros, mesmo que parcialmente, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE;
- 2 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será a Assessoria Técnica da Diretoria juntamente com o Setor de Compras do CROMG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/99 e suas alterações;
- 3 - O fornecimento do objeto deste contrato, será entregue em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da ordem de fornecimento pelo CROMG, para cada pedido;
- 4 - O material será entregue na sede deste Órgão situada na Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-011 - Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 1.1 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da sua notificação;
- 1.2 - Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos;
- 1.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega e garantia dos produtos e todos os custos com fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
- 1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- 1.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não transfere à



Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual;

1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a entrega dos produtos objeto deste Contrato, sem prévia expressa anuência da Contratante.

1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.8 - O prazo de validade do(s) produtos que compõe os Kits, por ocasião de sua entrega no Almoxarifado do CROMG, deve ser de no mínimo 01 (um) ano do prazo total de validade previsto para o produto.

1.9 – Observância à Lei Anticorrupção, Lei 12.846/2013 e à Lei de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;

2.2 - Designar servidor de seu quadro para conferência e fiscalização dos materiais a serem entregues, se de acordo com as especificações do Edital

2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no presente contrato, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.4 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para o fornecimento do objeto.

2.5 - Aprovar, antes da impressão, a arte final do objeto que será produzido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CROMG.

1.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

1.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20____.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório se dará no ato da entrega do objeto, pela Diretoria de Material e Patrimônio – Dipat, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e da nota de empenho.

1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

1.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos produtos, a CONTRATADA terá um prazo de 3(três) dias úteis, a partir da expedição da notificação, para a realização das correções necessárias.

2. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8666/93 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a



CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 002/2022, constante do processo 0027/2022, bem como à proposta da CONTRATADA adequada ao último lance/negociação, além do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O fornecimento deverá ser realizado após abertura de ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, onde devem constar, obrigatoriamente, as cláusulas contratuais correspondentes.
 - 1.1. O fornecimento realizado sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão do atendimento das Ordens de Serviço, e da apresentação do documento fiscal correspondente.
3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CROMG e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. retardar a execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar a execução do contrato;
- 1.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6. fizer declaração falsa;
- 1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6” e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

- 3.1. advertência;
- 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CROMG, por prazo não superior a dois anos;
- 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 3.4. impedimento de licitar e contratar com o CROMG e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Para os fins do item 1.2, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.

7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do CROMG quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
CONTRATANTE

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI EPP
CONTRATADO

Examinado e aprovado pela
Projur nos termos do Art.
38, Parágrafo Único da Lei
8666/93.

Nome/OAB-MG

Nº _____

Data ____/____/____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3CEA-56A5-CCE7-91C8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3CEA-56A5-CCE7-91C8



Hash do Documento

496BB95301EFECB7474F19C31491945D4F84F2515B548F2AD532575F3FC70D85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

Raphael Castro Mota - 039.136.346-81 em 01/04/2022 09:09

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

